

LEI ORDINÁRIA Nº 992

de 03 de janeiro de 1997

Cria o Conselho Municipal da Assistência Social na estrutura organizacional básica da Prefeitura de Camapuã e o Fundo Municipal da Assistência Social e dá outras providências.

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Camapuã:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.. *Fica criado na estrutura organizacional básica da Prefeitura de Camapuã o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/Camapuã), observado o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, como órgão superior de deliberação colegiada, responsável pela coordenação da política municipal da assistência social.*

Art. 2º.. *Compete ao CMSA/Camapuã:*

I.

aprovar a política municipal da assistência social, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

II.

aprovar o Plano Municipal da Assistência Social;

III. *normatizar as ações e regulamentar a prestação dos serviços de natureza de assistência e privada no campo da assistência social, no âmbito do Município;*

IV. *inscrever e fiscalizar as entidades e órgãos públicos e privados de assistência social, bem como seus programas de ação;*

V. apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social para composição do orçamento Geral do Município;

VI. estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal da Assistência Social;

VII. fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VIII. elaborar seu regimento interno;

IX. zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 8.742/93.

Art. 3º.. O CMAS/Camapuã é composto de 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, e 5 (cinco) representantes de entidades não governamentais, escolhidos em assembléia geral convocada pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º.. Os membros do CMAS/Camapuã serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, sendo a função de Conselheiro considerada serviço público relevante.

Parágrafo único. . Os Conselheiros exercerão seus mandatos sem remuneração.

Art. 5º.. O regimento interno do CMAS/Camapuã, será aprovado por Decreto do Poder Executivo no prazo de 15 dias, a contar da data da sua apresentação ao Prefeito Municipal e disporá sobre a estrutura, organização, funcionamento, atribuições de seus dirigentes, instalações e demais disposições pertinentes.

Art. 6º.. Fica instituído o Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS/Camapuã), com o objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da assistência social.

Art. 7º.. O FMAS/Camapuã será gerido pelo Secretário Municipal da Assistência Social, de acordo com a política da assistência social aprovada pelo CMAS/Camapuã.

Art. 8º.. São receitas do FMAS/Camapuã:

I. as transferências do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 8.742/93;

II. os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III. o produto de convênios firmados com entidades financiadoras;

IV. dotações consignadas no Orçamento do Município e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

V. doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

VI. outras, legalmente constituídas.

Art. 9º.. Decreto do Poder Executivo regulamentará o funcionamento do FMAS/Camapuã quanto a seus ativos e passivos, orçamento, contabilidade e execução orçamentária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para atender às despesas decorrentes da implantação desta lei, observadas as disposições das Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.*

Camapuã, 03 de janeiro de 1997

Eraldo Holosback Alves Azambuja **Prefeito**

Lei Ordinária Nº 992/1997 - 03 de janeiro de 1997

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em